

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07 / 2024

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 07 / 2024 , que “Autoriza a Criação do Transporte Escolar para crianças de 0 a 3 anos matriculados nas unidades do campo da rede municipal de ensino, residentes na área rural do município de Araucária.”

Art. 1º retirada dos “.” após os números dos artigos.

Art 2º a retirada do “o” dos números cardinais.

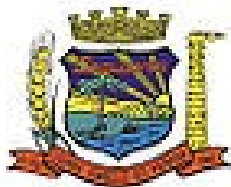
Art 3º correção da palavra “crianção”, por “criação”, no Art. 1º.

Para que passe a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado a criação e disponibilização do transporte escolar para nas unidades do campo da rede municipal de ensino, residentes na área rural do município de Araucária para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Art. 2º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar Rural atenderá alunos que residirem a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros da escola, na área rural do município, salvo casos específicos deferidos pela Comissão de Transporte Escolar. Parágrafo único: Aos alunos que residirem em área rural em distância menor da que trata o caput deste artigo, poderá ser concedido o serviço desde que haja disponibilidade de vaga na lotação escolar e não acarrete em aumento do percurso, mediante análise e despacho da Comissão de Transporte Escolar. § 1º. A criança de 0 a 3 anos matriculada em unidades do campo da Rede Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ensino que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar, independente de distância mínima fixada nesta lei, devendo seus responsáveis legais protocolares requerimento fundamentado dirigido ao Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 3º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar rural atenderá somente crianças de 0 a 3 anos de idade que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área rural do município de Araucária.

Art. 4º Perderá o direito aos benefícios instituídos por esta lei o aluno que não atingir noventa por cento de frequência em atividade escolar.

Art. 5º Os pais/representante legal da criança podem optar pela participação no Programa Passe Livre Estudantil – Educard.

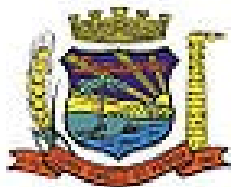
Art. 6º É de responsabilidade dos pais/representante legal da criança, o seu embarque e o desembarque no veículo do transporte escolar, nos pontos e nos horários previstos.

Art. 7º É de responsabilidade dos pais/representante legal da criança, o fornecimento dos equipamentos de retenção para as crianças (bebê conforto, cadeirinha) para uso no veículo de transporte escolar.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar Rural que deverá conter:

I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II -definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;

III – definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte.

Art. 9º Os requisitos para prestação do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar deverá seguir os termos Lei Municipal 4129/2023.

Art. 10º É vedada a utilização nos serviços de transporte escolar de veículos em desacordo a Lei Municipal 4129/2023, na legislação de trânsito e demais normas pertinentes.

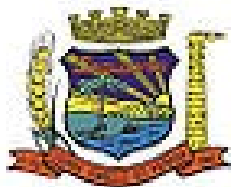
Art. 11º Os condutores dos veículos deverão preencher todos os requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito, além de demais disposições legais aplicáveis ao transporte de escolares, e, em especial:

- a) tratar com urbanidade os passageiros do transporte escolar;
- b) não permitir excesso de lotação;
- c) cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos;
- d) manter a higiene adequada no veículo;
- e) comunicar imediatamente à direção da escola qualquer anormalidade ocorrida;
- f) manter atualizado o seu cadastro no órgão competente de trânsito do Município.

Art. 12º Para o transporte das crianças de 0 a 3 anos estabelece a necessidade de monitor de acordo o que se estabelece:

- a) possuir idade superior a dezoito anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

- b) ter concluído o ensino médio;
- c) apresentar regularmente atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho;
- d) apresentar certidão negativa de condenação criminal da justiça comum e Juizado Especial;
- e) gozar de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e bom procedimento com os educandos. Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Transporte Escolar deliberar em quais casos será necessária a presença de monitor no serviço de transporte escolar, considerando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 13º O Município fica autorizado a firmar parceria com órgãos públicos municipal e estadual, para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo aprovado pela Comissão de Transporte Escolar.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

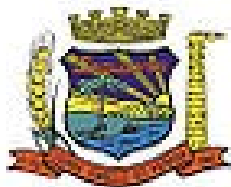
Art. 15º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2024.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65fb2859cf42>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.888.759-11) EM 20/03/2024 15:18

